



PROCESSO N° 258/12

PROTOCOLO N.º 11.187.106-0

PARECER CEE/CEB N.º 321/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório da Comissão de Verificação Especial do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SEDE para averiguar denúncia de novas matrículas no Curso Técnico em Enfermagem, contrariando o Parecer CEE/CEB n.º 71/11.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n° 131/12-SUED/SEED, de 07/02/12, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado na Secretaria de Estado da Educação em 20/10/11, de interesse deste CEE/PR com o cumprimento da Proposição, deste Relator, apresentada à Câmara de Educação Básica em 03/10/11, objetivando averiguar a veracidade das denúncias contra o Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SEDE, de estar efetuando novas matrículas contrariando o Parecer CEE/CEB n° 71/11, de 10/02/11, que trata do pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e que dispõe no voto do relator:

(...)

somos pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Subsequente ao Ensino Médio, **do início do ano de 2010, até a conclusão dos estudos dos alunos ora matriculados**, carga horária de 1200 horas teórico/práticas e 600 horas de estágio supervisionado, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização 20 meses, presencial, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Sede, no Município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, conforme estabelecido no § 2º, artigo 37 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

A Direção do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Sede, poderá entrar com novo pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, quando tiver o acervo bibliográfico, de acordo com a listagem apresentada no Plano de Curso e atendidas as exigências do Corpo de Bombeiros, descritas às folhas 428.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Renovação do Reconhecimento do referido curso somente para o período estipulado.



PROCESSO N° 258/12

Este Conselheiro Relator recebeu informações de que a referida instituição estaria realizando matrículas de novos alunos para o Curso Técnico em Enfermagem; diante deste fato elaborou a Proposição em 03/10/11, às folhas 03, com o seguinte teor:

(...)

Desta forma, a instituição não poderia matricular novos alunos, uma vez que a renovação concedida foi só para os alunos já matriculados.

Este Conselheiro recebeu informações de que a referida instituição está realizando matrículas de novos alunos para o Curso Técnico em Enfermagem. Para tanto propõe à Secretaria de Estado da Educação a constituição de Comissão de Verificação com o objetivo de averiguar a veracidade das denúncias.

Foi constituída Comissão de Verificação Especial pelo Ato Administrativo n.º 573/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábilé Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Ilze do Rocio Kawassaki, licenciada em Educação Artística e Cleide Aparecida Velani, licenciada em História, emitiu o relatório, conforme consta:

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n.º 573/11, em atendimento à Proposição do Conselho Estadual de Educação, expressa através do Parecer CEE/CEB n.º 71/11, em visita realizada no dia 15/12/11 no Colégio Rui Barbosa, com o objetivo de atestar a veracidade das denúncias de que o referido estabelecimento de ensino estaria realizando matrículas de novos alunos para o Curso Técnico em Enfermagem, uma vez que a Renovação do Reconhecimento do referido curso foi concedida para atendimento só para alunos até então matriculados procedeu a seguinte verificação:

Os requerimentos de matrícula e toda a documentação necessária, estão deferidos e corretos.

Todas as matrículas possuem datas anteriores à publicação da Resolução no DOE, que se deu em 12/07/11 (fls. 22).

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por acolhido o conteúdo do relatório da Comissão de Verificação Especial, NRE Curitiba, do Curso Técnico em Enfermagem, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – SEDE, que declara serem os requerimentos das matrículas anteriores à publicação da Resolução originária do Parecer CEE/CEB n.º 71/11 (D.O.E. de 12/07/11).

Encaminhe-se cópia deste à SUED/SEED e archive-se o protocolado neste CEE/PR, para fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 258/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE